

LEI Nº 121/94

ESTABELECE PERCENTUAL DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) dos cargos vagos a serem preenchidos através de concurso público, preferencialmente por portadores de deficiências, nas classes especificadas no quadro anexo, que integra esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O quadro a que alude o “caput” deste artigo, estabelece as deficiências compatíveis com o exercício das funções para cada classe de cargos.

Art.2º- Para fazer jus ao benefício desta Lei, o candidato deve apresentar , no ato de inscrição no concurso público, atestado médico que comprove sua deficiência.

Art.3º- O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que o portador de deficiência realize o concurso público em condições de igualdade com os demais candidatos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 121/94

ALMOXARIFE	I- IV
ASSISTENTE SOCIAL	II-III-IV
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III-IV
ADVOGADO	III-IV
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	(A)
AUXILIAR DE COORDENADO ESCOLAR	IV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	(A)
AUXILIAR DE FARMÁCIA	IV
AUXILIAR DE TOPOGRÁFO	(A)
AUXILIAR SE SEÇÃO PESSOAL	II-III-IV
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	II-III-IV
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	(A)
ARMADOR	(A)
BORRACHEIRO	(A)
COSTUREIRA	III
CONTADOR	III
COAINHEIRA	(A)
CARPINTEIRO	IV
COBRADOR DE ÔNIBUS	IV
DENTISTA	III
DESENHISTA	II-III-IV
ENFERMEIRA PADRÃO	III-IV
ENGENHEIRO CIVIL	I-IV
ESCRITURÁRIO	III-IV
ELETRICISTA RESIDENCIAL	(A)
ELETRICISTA DE AUTOS	(A)
FATURISTA	III-IV
FUNILEIRO	(A)
FERRAMENTEIRO	(A)
FISCAL	IV
LUBRIFICADOR	(A)
MERENDEIRA	(A)
MÉDICO	II-III-IV
MECÂNICO	I
MOTORISTA	(A)
OPERADOR DE RAIO X	(A)
OPERADOR DE MÁQUINA	(A)
PAGEM	II
PADEIRO	(A)

PEDREIRO	I
PINTOR DE AUTOS	(A)
PINTOR GERAL	(A)
PROFESSOR	IV
RECEPCIONISTA	III-IV
SOLDADOR	(A)
TÉCNICO AGRÍCOLA	IV
TELEFONISTA	II-III-IV
TESOUREIRO	III-IV
TOPÓGRAFO	IV
VIGIAS	(A)
VISITADOR SANITÁRIO	IV
ZELADOR DE CEMITÉRIO	(A)

ANEXOII
QUADRO DE DEFICIÊNCIA

- I- deficiência auditiva de grau severo e profundo e/ou mudez;
- II- deficiência de acuidade visual igual ou abaixo de 10% (dez por cento) de visão no melhor olho, após a melhor correção;
- III- perda de mais de 50% (cinquenta por cento) das funções de um ou dois membros inferiores;
- IV- perda de mais de 50% (cinquenta por cento) das funções de um membro superior;
- V- deficiência mental moderada.

OBS: (A), depende da especialidade / condições de trabalho.